



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

DECRETO Nº 098/2021

11 de junho de 2021

SÚMULA: ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilson José de Góis, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de consolidar e resumir as normas referentes ao Coronavírus, visando a melhor compreensão e aplicação, **DECRETA:**

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO E RESTRIÇÕES

Art. 1º - O Estado de emergência previsto neste Decreto afeta as seguintes atividades exercidas em todo território municipal, as quais deverão se observar os seguintes horários e as seguintes restrições:

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	RESTRIÇÕES
1. Transporte Coletivo	a) Suspenso transporte universitário b) Suspenso transporte Escolar	-
2. Reuniões, eventos, confraternizações e afins.	Proibido , exceto reuniões da Câmara sem público presencial	Observar as restrições previstas no artigo 2º
3. Outras aglomerações em local público ou não	Proibição total	Proibição total
4. Parques públicos	Fechado para uso público	Proibição total
5. Atendimento nos Órgão Públicos Municipais	Atendimento normal	Restrições gerais previstas no artigo 2º
6. Funcionamento do Comercio em geral (exceto os	a) Permitido atendimento normal nos dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas; b) Sábado, permitido	Restrições gerais previstas no artigo 2º

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	RESTRICÕES
itens 7 a 9 a seguir).	atendimento normal até as 12:00 horas; c) Domingos e feriados - fechado	
7. Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, sorveterias, bares e conveniências	a) Permitido atendimento de <u>segunda a sábado, das 8:00 às 21:00 horas</u> ; b) Domingos e feriados - fechado c) nos demais horários, permitido delivery.	7.1. Lotação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento; 7.2. Proibido a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas (passeios públicos) e praças; 7.3. Restrições gerais previstas no artigo 2º.
8. Mercados, supermercados, minimercados, mercearias, açougues, quitandas e Padarias	a) Permitido atendimento nos dias úteis e sábados, das 8:00 às <u>19:00 horas</u> b) domingos e feriados, permitido atendimento até às 12 horas.	8.1. Lotação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento; 8.2. Proibido consumo no local; 8.3. Restrições gerais previstas no artigo 2º.
9. Postos de gasolina	a) Venda de combustível e lubrificantes, todos os dias, entre 06:00 e 22:00 b) Lojas de conveniência somente poderão funcionar nos horários previstos no item 07 deste artigo	Restrições gerais previstas no artigo 2º
10. Bebidas alcoólicas	a) Proibida a venda em quaisquer estabelecimentos durante o "toque de recolher". b) Proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos	-
11. Horário do atendimento através do sistema <i>delivery</i>	Permitido em qualquer horário	11.1. Não adentrar à residência no momento da entrega; 11.2. Restrições gerais previstas no artigo 2º.
12. Toque de recolher	Todos os dias, entre <u>21:01</u> e 4:59.	12.1. Durante a restrição, é proibido totalmente a permanência ou circulação em

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	RESTRIÇÕES
		espaços ou vias públicas, exceto para entregadores de atividades essenciais em horários permitidos nos tópicos deste artigo.
13. Esportes e atividades físicas ao ar livre	Permitido apenas de forma individual, entre as <u>5:00 e 21:00</u> .	Restrições gerais previstas no artigo 2º.
14. Velórios	a) óbitos decorrentes de doenças do aparelho respiratório, suspeitas ou casos confirmados do COVID-19, não haverá velório; b) Permitido nos demais casos.	14.1. Somente poderá ser realizado na capela mortuária. 14.2. Proibido serviço de copa, produção e distribuição de cafés, chás, ou qualquer tipo de alimentação; 14.3. Lotação máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas; 14.4. Duração máxima de 03 (três) horas; 14.5. Restrições gerais previstas no artigo 2º.
15. Atividades religiosas	Permitidas atividades religiosas presenciais entre <u>05:00 e 21:00</u> horas	15.1. Lotação máxima limitada à 30% (trinta por cento) da capacidade 15.2. Espaço de 1,50 (um metro e meio) entre os assentos; 15.3. Restrições gerais previstas no artigo 2º.
16. Atividades educacionais	Apenas na modalidade remota	-
17. Vigência das medidas	Até 18 de junho de 2021	

MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE SEGURANÇA/PREVENÇÃO

Art. 2º - Os serviços que mantiverem o funcionamento deverão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19):

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

I - Disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do Estabelecimento;

II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital do caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, balcões, carrinhos de supermercado, corrimão etc.);

III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes;

IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar-se aglomerações;

V - Utilizar e exigir o uso de máscara (máscara cirúrgica, descartável ou de tecido), para todos os que ingressarem nos estabelecimentos, colaboradores e clientes;

VI – Controlar a lotação dos espaços internos dos prédios, observando:

a) 09 (nove) metros quadrados por pessoa na área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas dentro e fora do estabelecimento com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a responsabilidade pela organização da fila é dos estabelecimentos;

c) controlar o acesso de entrada;

VII - manter a higienização interna e externa, com limpeza permanente;

VIII - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

IX - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma do COVID-19;

X - distanciamento entre pessoas de, no mínimo, dois (02) metros, salvo se conviverem na mesma residência;

XI – Os serviços com grande fluxo de pessoas deverão possuir barreira na porta de entrada;

XII - Não fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens alimento e assemelhados;

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

XIII - Bancos, longarinas e demais moveis para se sentar devem ser retirados ou prever distância mínima permitida entre as pessoas;

XIV - Em caso de entrega domiciliar o entregador não deverá adentrar ao domicilio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras;

XV - Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer que manipule alimentos in natura somente poderão atuar em suas funções se estiverem com máscara, óculos de proteção e luvas;

XVI - Conscientizar sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

XVII - Ao término de cada expediente, deverá ser procedida a desinfecção de bancadas, assentos, cadeiras, corrimão, maçanetas, torneiras, balcão e todos os demais itens, através de solução de água sanitária ou álcool líquido 70%;

XVIII - Acatar as deliberações da Secretaria de Saúde e as deliberações ou legislações e regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PENALIDADES

Art. 3º - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto serão punidas com multa, nos seguintes valores:

Infração		Valor da Multa
I	Descumprimento do uso obrigatório de máscara	R\$ 200,00
II	Paciente Suspeito/Monitorado para coronavírus, que estiverem fora do isolamento domiciliar (ainda que não venha ser confirmado posteriormente)	R\$ 300,00
III	Paciente confirmado para coronavírus, que estiverem fora do isolamento domiciliar.	R\$ 500,00
IV	Eventos com aglomeração, festas e outros, em desconformidade com as regras de isolamento ou medidas de segurança relacionadas ao combate ao coronavírus	R\$ 3.000,00
V	Participantes das aglomerações (por participante)	R\$ 600,00
VI	Descumprimento, por cidadão, de outras medidas ou determinações relacionadas ao combate/prevenção do	R\$ 300,00

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Infração		Valor da Multa
	coronavírus, não prevista nos incisos I à V deste artigo.	
VII	Descumprimento, por Empresa/Entidade, de outras medidas ou determinações relacionadas ao combate/prevenção do coronavírus, não prevista nos incisos I à V deste artigo.	R\$ 2.000,00

§ 1º - A multa será cumulativa, em caso de descumprimento de duas ou mais infrações.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - Persistindo a reincidência, será aplicado:

I – No caso de Estabelecimentos, a cassação da Autorização de funcionamento (Alvará);

II – Nos demais casos, a multa em dobro para cada reincidência e encaminhamento para medidas judiciais cabíveis;

§4º - Além da multa, o autuado sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2021.



GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Edição Nº 2283

Folha Nº 344

Publicado em 14/06/2021